



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 020

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.132/2018, de 03 de julho de 2018.

"Dispõe sobre correção monetária dos valores das modalidades licitatórias no âmbito do Município de Cassilândia – MS".

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Cassilândia-MS, na Administração Pública Direta e Indireta, os valores previstos no art. 23, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), a partir de junho de 1998 até dezembro de 2017, segundo cálculo do Banco Central do Brasil, nos termos seguintes:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 666.546,24 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 6.665.462,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 6.665.462,40 (seis milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 335.491,33 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e três centavos);
- b) tomada de preços - até R\$ 2.888.367,04 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);
- c) concorrência - acima de R\$ 2.888.367,04 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, estipulados no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (dez por cento) estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea "a", bem como inciso II, alínea "a", respectivamente, desta Lei.





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 021

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.132/2018,... continuação da fls. 020 – Lv. 40.

Art. 3º Os valores constantes desta Lei poderão ser anualmente revistos pelo Poder Executivo Municipal, que os fará publicar no Diário Oficial do Município, observando como limite superior a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), no período.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de julho de 2018.


JAIR BONIFÁCIO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 017

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.131/2018, de 03 de julho de 2018.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2018 no município de Cassilândia, e dá outras providências”.

JAIR BONI COGO, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, “REFIS”, no âmbito do Município de Cassilândia – MS, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de tributos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à Imposto Sobre Serviço - ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás de Localização e Funcionamento – Taxa de água e esgoto e Taxas diversas de competência de criação e arrecadação do Município, vencidos até 31 de Dezembro de 2017, e outros débitos de natureza não tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não de outros débitos de natureza não tributária, desde que, vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal inscritos em dívida ativa, baseando-se no art. 192 da Lei nº 837/1991 - Código Tributário do Município de Cassilândia.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos já parcelados administrativamente ou nos autos de execuções fiscais Municipais, poderão aderir ao REFIS no que tange ao saldo remanescente, do valor devido, mediante pagamento a vista ou novo parcelamento, com respaldo no art. 202 do Código Tributário Municipal e conforme discriminado abaixo:

I - À vista;
II - Em 03 parcelas fixas, acrescidas de juros de 0,51% (meio por cento) ao mês;
III - Em 10 parcelas fixas, acrescidas de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês;

§ 1º - O valor das parcelas por inscrição municipal ou indicação fiscal não poderão ser inferiores a R\$ 100,00 (cem reais) em relação a débitos do imposto Sobre Serviços em lançamentos sujeitos à homologação e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no que se referem aos demais débitos.

§ 2º - Tratando-se de débito inscrito em dívida ativa, ajuizado para cobrança executiva, o parcelamento suspenderá a execução, por solicitação da Procuradoria jurídica do Município, até a quitação do parcelamento, ficando as custas judiciais a cargo do contribuinte.

§ 3º - O pagamento A Vista deverá ser efetuado no dia da adesão.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 018

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.131/2018, ...continuação da fls. 017 – Lv. 40.

§ 4º - Tratando-se dos parcelamentos a primeira parcela será efetuada no dia de adesão e as demais na data solicitada pelo contribuinte dentro do mês da adesão.

§ 5º - A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, previstas no art. 231 do Código Tributário Municipal, será reconhecida após comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 6º - Não são passíveis do parcelamento através deste programa os débitos de empresas optantes do regime Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, relativos a fatos geradores ocorridos a partir da data de opção.

Art. 3º - O REFIS beneficiará o contribuinte através da dispensa integral ou parcial dos juros e multas acrescidos aos débitos tributários, com fundamento no art. 191, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, que variará de acordo com as seguintes formas de pagamento:

I - Para quitação á vista, até o dia 28 de setembro de 2018, o contribuinte será beneficiado com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multas, recolhendo apenas o valor líquido do respectivo tributo, acrescido de correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS.

II - Para parcelamento em 03 (três) vezes, o contribuinte será beneficiado com desconto de 70% (setenta por cento) de juros e multas, parcelando o restante com acréscimo de correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS.

III - Para parcelamento em 10 (dez) vezes, o contribuinte será beneficiado com desconto de 40% (quarenta por cento) de juros e multas, parcelando o restante com acréscimo de correção monetária, desde que abrangido pelo REFIS.

Art. 4º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica, que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito no artigo 4º.

Parágrafo único. O contribuinte terá até o dia 28 de setembro de 2018 para aderir ao REFIS Municipal.

Art. 5º - A opção pelos REFIS Municipal implica aos contribuintes assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretirável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo Programa;

II – Aceitação plena e irretirável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas de débito consolidado.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 40

Fls. Nº 019

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.131/2018, ...continuação da fls. 018 – Lv. 40.

Parágrafo Único - A opção pelo Refis exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 7º - Em caso de débito parcelado pelos REFIS o atraso de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, com embasamento no inciso IV do art. 202 do Código Tributário deste Município, e, na perda dos benefícios fiscais dispostos nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo os valores pagos até a data de cancelamento.

§1º - O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na inclusão do contribuinte junto aos órgãos proteção ao crédito SPC e Serasa como também o protesto formal junto ao Cartório conforme Lei Federal 9.492 e Lei Federal 12.767, e de execução judicial do crédito remanescente, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, conforme estabelecido no art. 225 da Legislação Tributária Municipal, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º - O atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (um centésimo por cento) por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 9º - Os débitos fiscais consolidados pelos REFIS serão recolhidos ao tesouro Municipal através de DAM- Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria de Finanças, através da gerência competente, após assinatura do Termo de Adesão ao Programa dos REFIS, previamente disponibilizado pelo órgão responsável pelo programa.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município e suplementadas caso seja necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de julho de 2018.


JAIR BONI COGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 46

Fls. Nº

008

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.287/2018 – 28 de junho de 2018.

“Dispõe sobre averbação de tempo de serviço requerida por servidora municipal e dá outras providências.”

Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Averbação de tempo de contribuição, requerida pela servidora **Roselei Jacinto Pereira**, ocupante do cargo efetivo de Professora, matrícula 697, com fulcro nos artigos 117 a 122, da Lei Complementar Municipal nº 109/2008, de 04 de janeiro de 2008, referente a:

- a) Onze (11) meses, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 01/02/1999 a 31/12/1999, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 06001060.1.00034/08-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 03/09/2014, arquivada na repartição.
- b) Dez (10) meses e vinte (20) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 11/02/2000 a 30/12/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 06001060.1.00034/08-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 03/09/2014, arquivada na repartição.
- c) Dois (02) anos três (03) meses e sete (07) dias, prestados a Associação Sul Matogrossense de Educação e Cultura, na função de professora, correspondente ao período de 05/02/2001 a 11/05/2003, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 06001060.1.00034/08-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 03/09/2014, arquivada na repartição.
- d) Dez (10) meses e quatorze (14) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 10/02/1992 a 23/12/1992, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.
- e) Oito (08) meses e dezenove (19) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 05/04/1993 a 23/12/1993, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.
- f) Dez (10) meses e cinco (05) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 17/02/1994 a 21/12/1994, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO Nº 46

Fls. Nº

009

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



DECRETO N.º

.... continuação do Decreto nº 3.287/2018 de 28 de junho de 2018, Lv nº 46 Fls. Nº 008.

- g) Dez (10) meses e vinte (20) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 01/02/1995 a 20/12/1995, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.
- h) Dez (10) meses e vinte e três (23) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 01/02/1996 a 23/12/1996, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.
- i) Dois (02) meses e sete (07) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 24/02/1997 a 30/04/1997, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.
- j) Sete (07) meses e vinte e dois (22) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 02/05/1997 a 23/12/1997, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.
- k) Dez (10) meses e vinte e quatro (24) dias, prestados a Secretaria de Estado de Educação, na função de professora, correspondente ao período de 30/01/1998 a 23/12/1998, conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob o nº 0491/2010/AGEPREV, expedida pela Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV/MS em 19/08/2010, arquivada na repartição.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e oito (28) dias do mês de junho de 2018.


JAIR BONIFOGO
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMAMENTO 002/2018

Prefeitura Municipal de Cassilândia – MS, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público Credenciamento sem qualquer exclusividade de pessoa jurídica prestadora de serviços na área médica, para a contratação da prestação de serviços de consultas psiquiátricas ambulatorial infantil, adolescente e adulto, sendo vencedor a seguinte empresa: **RCR MEDICAL S/S LTDA**, com o valor global R\$ 138.000,00 (cento trinta oito mil reais).

Cassilândia, 26 de Junho de 2018

Ana Carolina Vendrame Lessi

Presidente da Comissão

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CREDENCIAMENTO SEM QUALQUER EXCLUSIVIDADE DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA, PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS EM CARDIOLOGIA.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2018.

ABERTURA DA SESSÃO: ÀS 08H00 DO DIA 20/07/2018, (HORÁRIO MS).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, EM CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

CASSILÂNDIA-MS, 03 DE JULHO DE 2018.

ANA CAROLINA VENDRAME LESSI

PRESIDENTE DA COMISSÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 458/2018.

EDITAL Nº 098/2018.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE**, designado pela Portaria Municipal 043/2018 de 16/01/2018 e 334/2018 de 14 de Maio de 2018, TORNA PÚBLICO, que no dia 18/07/2018 às 08h00 (oito) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, para a aquisição com o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para compor a cesta auxílio as pessoas carentes do Município, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas,

pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitacao@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sítio da Internet: www.cassilandia.ms.gov.br ou retiradas junto ao Departamento de Licitações.

Cassilândia-MS, 03 de Julho de 2018.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ATRAVÉS DA SUA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO ABAIXO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO COM O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A CESTA GUARDA DE MENOR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2018.

EDITAL Nº 099/2018.

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, SITA À RUA DOMINGOS DE SOUZA FRANÇA, Nº 720, CENTRO, CASSILÂNDIA-MS.

O EDITAL E SEUS ANEXOS, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS AOS INTERESSADOS GRATUITAMENTE NO SITE WWW.CASSILANDIA.MS.GOV.BR.

Cassilândia-MS, 03 de Julho de 2018.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE

PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 461/2018

EDITAL Nº 100/2018.

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO Substituto, o senhor, **MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE**, designado pela Portaria 043/2018 de 16/01/2018 e 334/2018 de 14 de Maio de 2018, TORNA PÚBLICO, que no dia 19/07/2018 às 08h00 (oito) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, para a aquisição de eletrodomésticos, televisão e ar condicionado, para sorteio referente a “campanha de premiação do IPTU 2018”, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, em



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br.

Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilandia.ms.gov.br ou retiradas junto ao Departamento de Licitações.

Cassilândia-MS, 03 de Julho de 2018.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE
PREGOEIRO SUBSTITUTO

043/2018 de 16/01/2018, TORNA PÚBLICO que no dia 17 de Julho de 2018, às 08 (oito) horas (MS), na PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, situada na Rua Domingos de Souza Franca, nº 720, Centro, que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO”, para a aquisição de medicamento para atendimento a Ordem Judicial nº 0801788.92.2017.8.12.0007.

As informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Coordenadoria de Licitações, localizado na Rua Domingos de Souza França, nº 720, Centro, em Cassilândia-MS, ou pelo telefone nº (67) 3596-1301 em dias úteis no horário de 07:00h às 13:00h ou pelo e-mail: licitação@cassilandia.ms.gov.br. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser obtidas gratuitamente no sitio da Internet: www.cassilandia.ms.gov.br ou retiradas junto à Coordenadoria de Licitações.

MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 459/2018.

EDITAL Nº 096/2018.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do seu PREGOEIRO, o senhor, MATHEUS CASARIN LUCENTI GEREMONTE, designado pela Portaria Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano V | Nº 1022

Quarta-feira, 04 de Julho de 2018

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO : Jair Boni Cogo

PROCURADORIA GERAL: Dr. Donizetti Ferreira Gonçalves
SEC. DE FINANÇAS : Aucirene Aparecida de Assis
SEC. DE EDUCAÇÃO: Welter Arantes de Freitas
SEC. DE SAÚDE: Artur Barbosa Souza Filho
SEC. DE OBRAS: Valter Baptista Ferreira
SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Eurinivalda Candeias de Miranda
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Leandro Rosa de Souza
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: José Martimiano de Moura
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Carmem Montelo

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Wesley Ferreira da Silva (PSD)
1º VICE-PRESIDENTE: Rui Aroldo Palhares (PSDB)
2º VICE-PRESIDENTE: Cassyus Clay Ferreira (PSC)
1º SECRETARIO: Rodrigo Barbosa de Freitas (PDT)
2º SECRETARIO: Luiz Antônio Ribeiro Assis (PSDB)

VEREADORES

Ademilson Cesário Santos (PMDB)
Valdecy Pereira da Costa (PMDB)
Ana Maria Alves (PSDB)
Márcio Amador Estevo (PSD)
Ulisses Alberto Vessechia (PSD)
Edvanio Andrade do Nascimento (PSD)